



TRABALHO DE CUIDADO: UMA ANÁLISE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo¹

RESUMO

Trata-se de texto que analisa as amarrações das Notas Informativas publicadas pela Secretaria nacional de Cuidados, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, dentro do seu âmbito de competência de construção de uma Política nacional de Cuidados. Discute a importância da elaboração dos referidos documentos técnicos para a visibilização do trabalho de cuidado, remunerado ou não, dentro de um contexto de reconhecimento de direitos e luta pela igualdade. Utiliza enfoque qualitativo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Aponta como considerações finais.

Palavras-chave: Trabalho de Cuidados. Política de Cuidados. Direito ao Cuidado

Introdução

Em 2023, com uma virada política à esquerda, foi criada a Secretaria Nacional de Cuidados e Família, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (SNCF/MDS)² e a Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Políticas de Cuidados localizada no Ministério

¹ Advogada. Doutora em Estado e Sociedade (PPGES/UFSB), com estágio pós-doutoral em Estudos Comparativos sobre as Américas (PPGECsA/ UnB). E-mail: dannymedeiro@hotmail.com.

² Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-especificos/desenvolvimento-social/SNAPI> Acesso em: 3 dez. 2023.

das Mulheres (SENAEC/MMulheres)³, com objetivo de construir um Plano Nacional de Cuidados.

Foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial para a construção da Política (BRASIL, 2023a), e dentro do processo de discussões sobre a Política se estabeleceu que cuidados é entendido como a produção de bens e serviços necessários para a reprodução das sociedades, para o sustento da vida e a garantia do bem-estar das pessoas. Isso inclui as tarefas cotidianas como a preparação de alimentos, manutenção da limpeza, organização dos domicílios e o apoio a atividades diárias de pessoas com diferentes graus de autonomia ou dependência (BRASIL, 2023b).

Além disso, o cuidado se configuraria como um direito e uma necessidade de todas as pessoas, sendo que as necessidades de cuidado seriam maiores em certos momentos do ciclo da vida e certas condições, por exemplo, crianças e adolescentes (em especial a 1ª infância), pessoas idosas e pessoas com deficiência.

O cuidado na Política é entendido como um direito humano universal. Isso significa que todas as pessoas têm direito ao cuidado (a cuidar, a ser cuidado e ao autocuidado)(Brasil, 2023b), seria um bem público essencial para o funcionamento da sociedade e da economia.

“(...) o investimento no setor de cuidados dinamiza a economia, pode gerar uma grande quantidade de empregos e, dessa forma, aumentar a renda das famílias e a arrecadação de impostos (o que contribui para a redução da pobreza e a amortização do investimento realizado)”

A justificativa para essa discussão está no reconhecimento de que a atual organização social dos cuidados é desigual, e se sustenta em um modelo de cuidado familiar que se baseia principalmente no trabalho não remunerado das mulheres (HIRATA, 2022). Essa realidade somada a grande pressão que recai sobre a renda familiar, desigual acesso a serviços de qualidade e barreiras para o acesso à educação e ao trabalho – compromete a autonomia econômica das mulheres e reproduz a pobreza e a desigualdade (ARAÚJO, 2023; ARAÚJO; CARNEIRO, 2023).

As políticas de cuidados têm como objetivo a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também o mercado, as empresas, a comunidade e a sociedade civil, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia (ARAÚJO; CARNEIRO, 2023).

É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também o mercado, as empresas, a comunidade e a sociedade civil, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia (ARAÚJO; CARNEIRO, 2023). A pobreza de tempo das mulheres acabada por impedir que as mesmas alcancem autonomia econômica e geração de renda, contribuindo para a perpetuação do ciclo da pobreza (ARAÚJO; CARNEIRO, 2023).

Além disso, o investimento no setor de cuidados dinamiza a economia, pode gerar uma grande quantidade de empregos e, dessa forma, aumentar a renda das famílias e a arrecadação de

³ Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/composicao/secretaria-nacional-de-autonomia-economica>. Acesso em: 3 dez. 2023.

impostos (o que contribui para a redução da pobreza e a amortização do investimento realizado).

Reconhece-se que a atual organização social dos cuidados é desigual, e se sustenta em um modelo de cuidado familiar que se sustenta principalmente no trabalho não remunerado das mulheres. A grande pressão sobre a renda familiar, desigual acesso a serviços de qualidade e barreiras para o acesso à educação e ao trabalho – compromete a autonomia econômica das mulheres e reproduz a pobreza e a desigualdade (ARAÚJO, 2023).

O presente artigo tem como objetivo atualizar uma pesquisa de pós-doutoramento em Estudos Comparativos sobre as Américas (PPGECsA/ UnB). O foco específico do trabalho é compreender as amarrações das notas informativas publicadas pela SNCF/MDS e os entrelaçamentos com a construção de uma Política Nacional de Cuidados no Brasil. O estudo tem enfoque qualitativo e usa técnica de pesquisa documental e bibliográfica.

O texto analisa quatro notas informativas que foram publicadas em 2023 pela SNCF e tiveram como foco articular o tema de cuidados com mulheres negras e trabalhadoras domésticas, trabalho infantil e jovens.

Análise das notas informativas da secretaria nacional de cuidados e família

Nota nº 1 - As mulheres negras no trabalho de cuidado

O foco da Nota 1 é evidenciar que a organização social do cuidado gera e reproduz a pobreza, as mulheres negras possuem pouco acesso aos serviços públicos e instituições privadas de cuidado. As famílias de maior renda podem pagar pelos serviços de cuidados enquanto as de menor renda não possuem esse privilégio, assumindo então grande carga das atividades de cuidados domésticos e laborais (BRASIL, 2023c).

Apresenta que no campo do trabalho remunerado de cuidados, as mulheres negras também são maioria, 45%. Sendo que na principal categoria do setor de cuidados, o trabalho doméstico, elas são 61%. A grande questão é quem cuida das trabalhadoras domésticas e das suas famílias. As moradias precárias, a falta de segurança pública cidadã, e a pouca qualidade nos serviços de educação e saúde, por exemplo, ampliam o fosso da pobreza e miséria dessas mulheres (GUIMARÃES; PINHEIRO, 2023).

Sinaliza também que as mulheres negras estão também mais presentes em setores menos valorizados da educação, como auxiliar de professoras (50%) e como técnicas de enfermagem (55%). Essas desigualdades contribuem para a manutenção do racismo estrutural e para o seu enfrentamento torna-se fundamental se assegurar o trabalho decente e protegido e a efetividade de acesso às políticas públicas, garantindo assim os direitos sociais fundamentais às mulheres negras (GUIMARÃES; PINHEIRO).

Diante dos dados e das reflexões observa-se que as representações sociais pautadas do racismo estrutural (ALMEIDA, 2019) fortalecem a naturalização das mulheres negras em espaços de trabalho desvalorizados, tendo como poucas alternativas os serviços domésticos, que as colocam em situação de sujeição em relação as famílias de classe média brancas. “A empregada doméstica tem sofrido um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da “inferioridade”, da subordinação” (GONZALEZ, p.35, 2020).

Logo, para se discutir cuidados no Brasil, torna-se fundamental ouvir as escrivências (EVARISTO, 2005) das mulheres negras que saem do lugar de não-direito e não-cuidado, e constroem um ecossistema de cuidados adquirido através dos saberes de sobrevivência e reexistência, contextualizados em uma estrutura social racista.

Nota nº 2 – Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidados

As trabalhadoras domésticas carregam o estigma escravocrata de desvalorização dos trabalhos manuais. E para que as mulheres de classe média e alta possam alcançar a emancipação econômica, elas contratam o trabalho doméstico que tem uma remuneração baixa e pouca proteção social. No perfil dessas trabalhadoras se aponta também diferenças regionais, e etárias, evidenciando o envelhecimento da categoria, o que levanta a discussão sobre a saúde dessas trabalhadoras (BRASIL, 2023d).

Às mulheres negras, em particular, foi deixada a gestão do cuidado, do trabalho doméstico e, ainda, do trabalho de rua, enquanto lavadeiras, vendeiras etc. (ALGRANTI, 1997; PEREIRA, 2011). A mulher negra tem sua trajetória marcada pelo não-direito e não-cuidado. O trabalho doméstico é uma marca da cultura do privilégio, que separa quem pode e quem não pode delegar as tarefas de cuidado, refletindo assim a essência do capitalismo racial (GILMORE, 2007).

De acordo com Informativo da ONU Mulheres e CEPAL (Salvador; Cosani, 2020, p.4), “o trabalho doméstico não remunerado e remunerado é central para a “sustentabilidade da vida humana” e para o funcionamento dos lares, da economia e da sociedade como um todo”.

A garantia do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas tem destaque na Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada no Brasil em 2018 (OIT, 2011). No Brasil, a PEC das Domésticas, Emenda Constitucional nº72/2013 (BRASIL, 2013a), regulamentada pela Lei nº 150/15, ampliou direitos como auxílio-doença, pensão por morte, adicional noturno e recebimento de horas extras (BRASIL, 2015). É relevante que o Brasil ratifique a Convenção sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares nº 156 (1983) da OIT (OIT, 1983).

Para além da formalização, garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, valorização salarial e fortalecimento de organizações sindicais com formação política de suas lideranças, as trabalhadoras domésticas, em sua maioria moradoras de periferias, precisam que sejam levados em conta o fator social de que são mães ou cuidadoras de corpos marginais, ou seja, seus filhos são marcados para morrer dentro de um projeto de necropolítica do Estado (ARAÚJO, *et. al*, 2019).

A pauta de trabalho decente tem ganhado visibilidade na agenda pública com a construção da Política e do Plano Nacional de Cuidados, em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), bem como os ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), das Mulheres (MM), do Trabalho e Emprego (MTE), da Educação (MEC) e da Igualdade Racial (MIR), assinaram o Protocolo de Intenções da FENATRAD, com objetivo de ampliar a escolaridade e qualificação das trabalhadoras domésticas, apoiar o fortalecimento das organizações representativas das trabalhadoras domésticas, garantir direitos e promover o respeito à legislação nacional e aos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção 189 da OIT, relativa ao trabalho digno para o trabalho doméstico⁴.

Nota nº 3 – Trabalho infantil e políticas de cuidados

Em 2019, segundo a PNAD-Contínua do IBGE, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil eram, em sua maioria, meninos (66%), pessoas negras (66%) e adolescentes entre 16 e 17 anos (53%). O trabalho doméstico respondia, em 2019, por 7% do total do trabalho infantil no Brasil, o que significa que era realizado por quase 86 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade. Desse total, 85% eram meninas e 62% eram meninas negras (BRASIL, 2023e).

Devido à extrema pobreza, as meninas negras ingressam muito cedo no mercado de trabalho, sendo exploradas pela sociedade, que sabendo da sua condição financeira, oprime e humilha. Como é possível verificar nas pesquisas, para as mulheres negras o mercado reserva as posições menos qualificadas, os piores salários, a informalidade e o desrespeito (DIEESE, 2005). Soma-se a isso o histórico de desigualdades para que as mesmas pudessem ter os mesmos direitos que outros

4 O DECRETO Nº 12.009, DE 1º DE MAIO DE 2024 - Promulga os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho.

trabalhadores⁵.

A Nota chama atenção para o fato de que o trabalho infantil se encontra atrelado à pobreza e a vulnerabilidade socioeconômicas das famílias, chamando atenção para um aspecto importante, que o mesmo também está relacionado à falta ou insuficiência de serviços de cuidados - principalmente creches e escolas em período integral - que possibilitem às famílias compartilhar o trabalho de cuidado das crianças sob sua responsabilidade (BRASIL, 2023e).

É importante chamar atenção, no caso do trabalho doméstico, que não há informações consistentes para diferenciar as atividades saudáveis e educativas de colaboração dentro de casa daquelas caracterizadas por jornadas intensas e extensas, e que envolvem graves riscos à saúde de crianças e adolescentes.



Como forma de enfrentar o problema a Nota prevê enfrentar o problema, destacando-se a ampliação da oferta de serviços de educação e de cuidado de qualidade, como creches e escolas de educação integral (incluindo atividades socioeducativas de contraturno da jornada escolar).

Além disso, a Nota prevê como caminhos a ampliação dos programas de aprendizagem profissional, que consistem em ações de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, voltados para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, promovendo mecanismo de aprendizagem profissional inclusiva, adaptados tanto aos contextos urbanos, em especial nas periferias, quanto às particularidades do setor agropecuário e das zonas rurais, incluindo a agricultura familiar. Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as famílias, expansão dos serviços e equipamentos de cuidado de qualidade e acessíveis; trabalho decente para os membros adultos.

5 Mesmo com o advento da Constituição Cidadã em 1988, apenas em 2012 foi publicada a PEC das Domésticas, ampliando ainda mais os direitos dessas trabalhadoras pra uma jornada de trabalho de 8h por dia, totalizando 44 horas semanais, passando a ter direito às horas extra, para os com carteira de trabalho assinada; salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição, auxílio-acidente de trabalho, pensão por morte, entre outros (DOMÉSTICA LEGAL, 2018). Depois dos avanços da PEC a Lei complementar 150 de 2015 foi aprovada concedendo ao trabalhador doméstico os mesmos direitos de um trabalhador celetista, com exceção do Abono Salarial (PIS), insalubridade e o seguro-desemprego (que para a categoria dos domésticos é dividido em três parcelas no valor de um salário mínimo federal). Por meio da Convenção 189 e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e avanços sociais, foi possível o entendimento de que o trabalhador doméstico necessitaria ter os mesmos direitos dos outros trabalhadores (FALCÃO, 2023).

Nota nº 4 - Estudar, trabalhar, cuidar: jovens e o trabalho de cuidado no Brasil

O Estatuto da Juventude define que são consideradas jovens todas as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, e diferencia, no seu interior, três grupos bastante distintos: adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 24 anos e jovens com idade entre 25 e 29 anos (BRASIL, 2013b). Esse momento é marcado por vivências de trabalho, escolares e familiares, sendo que o equilíbrio desses eixos é marcado por desigualdades de classe, gênero e raça. Muitos deles cuidam de filhos, irmãos ou parentes que demandam de cuidados.

Tanto na Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, lançada em 2011, quanto no Plano Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, se prevê a conciliação entre o estudo, o trabalho e a vida familiar parte dos direitos juvenis.

De acordo com a Nota (BRASIL, 2023f), enquanto as jovens mulheres de 15 a 29 anos alocavam 18,5 horas se manias em trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, entre os homens no mesmo grupo etário esse valor era de 9,6 horas/semana. O tempo com os cuidados impacta no acesso ao universo escolar e permanência. Enquanto para aproximadamente 35% das jovens do sexo feminino entre 18 e 29 anos e 25% das adolescentes de 15 a 17 anos que não estavam frequentando ou nunca haviam frequentado a escola a razão principal para não o fazer era a necessidade de realizar trabalho doméstico ou de cuidados não remunerado, essa cifra não alcançava sequer 1% dos homens em qualquer momento das suas trajetórias na juventude. Jovens que não estudam e nem trabalham em razão das atividades de cuidados, falta de creches.

Os caminhos previstos seriam: criar mecanismos que permitam o acesso, continuidade e reinserção na escola e no mercado de trabalho para mães e pais jovens, como a expansão da cobertura das creches e das escolas de educação infantil; Expandir e garantir o cumprimento do direito às licenças maternidade e paternidade e criar licenças parentais; Criar mecanismos mais flexíveis de organização das jornadas de trabalho, incluindo a possibilidade do teletrabalho; Expandir e respeitar as licenças especiais relativas a horas de estudo para jovens estudantes de jornadas reduzidas para jovens que estudam; Melhorar os meios de transporte para facilitar a mobilidade e diminuir os tempos de deslocamento entre a casa e os lugares de estudo e trabalho remunerado.

Interligando as notas informativas da snfc à luz das interseccionalidades

Ao se refletir sobre políticas públicas torna-se fundamental compreendê-las em uma perspectiva interseccional, entendido como sistema de opressão que interliga raça, classe e gênero (AKOTIRENE, 2019; HILL COLLINS, 2015). É preciso se ater a reprodução das desigualdades que é operacionalizada pelo cruzamento e convergência de marcadores sobretudo de gênero, raça e classe, analisando conjuntamente as dominações advindas dessas categorias, evitando assim as suas reproduções no contexto social (KERGOAT, 2012).

Por exemplo, a mulher negra apresentou-se como fundamental na estruturação social e divisão hierárquica das escravizadas, foi na casa grande, esfera privada de sociabilização, que as escravizadas foram indispensáveis para a estrutura organizacional interna do sistema patriarcal e este processo que garantiu o funcionamento da casa grande (PEREIRA, 2001).

É preciso ter em mente que “não é de maneira isolada que as categorias de gênero, raça e classe existem na vida dessas mulheres, mas definindo as suas relações cotidianas mais profundamente envolvidas em estruturas anteriores aos seus próprios nascimentos” (VIEIRA, 2014, p.132). Segundo Sueli Carneiro (2011), a mulher negra continua a ser explorada pela elite branca e discriminada por sua identidade negra.

Para Lélia Gonzalez o racismo e o sexismo estão na base da sociedade brasileira, impactando na divisão sexual e racial do trabalho. Mesmo após a abolição, os requisitos de “boa educação e boa aparência” foram utilizados como instrumentos de discriminação no mercado de trabalho (GONZALEZ, 1982).

O grande desafio da interseccionalidade é evidenciar que as representações sociais pautadas no racismo fortalecem a naturalização das mulheres negras em espaços de trabalho desvalorizados, mas tem como vantagem o enfrentamento do racismo estrutural (ALMEIDA, 2019), além do sexismo presente em nossa sociedade.

Para além do que se propõe por vezes de forma fragmentada, trata-se de uma lógica que integra tanto a mãe negra (que está sua maioria nos trabalhos manuais) (CAMPOS *et. al.*, 2022), como seus filhos de diferentes idades que trabalham e estão suscetíveis às múltiplas violências, dentre elas as institucionais.

Existem encruzilhadas que colocam essa mulher negra no lugar de decidir entre o trabalho duro na casa da patroa e os cuidados com seus próprios filhos (GONZALEZ, 2020). Mas, quem cuida dos seus filhos? Quem cuida da mãe negra solo? (ARAÚJO, 2023).

A própria legislação (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) assegura que os mesmos estão em um lugar de dependência e vulnerabilidade. A questão é que as infâncias são construídas de forma diferente, o que torna também fluido o lugar de cuidador e quem recebe cuidados, socialmente as crianças negras não são vistas como vulneráveis, mas perigosas, com corpo “tendente” a marginalidade.

Nem sempre as estratégias de cuidado utilizadas pelas classes populares são validadas pelo Estado, em razão de aspectos morais e culturais pautados na construção social de uma infância/adolescência única, descontextualizada com a visão de mundo dos diferentes grupos sociais. Todavia, o Estado também não investe em estrutura social para essas mulheres, que possuem pouca garantia trabalhista, carecem de creches e estruturas de cultura e esporte para os seus filhos (ARAÚJO, 2021).

O cuidado, para as mulheres negras, está atrelado a ideia dos filhos não se tornarem “marginais”, ou seja, um corpo marcado para morrer, dentro de uma lógica estatal pautada na política de morte em territorialidades perigosas (ARAÚJO, *et. al.* 2019; MBEMBE, 2016). Por isso, ao falar de mulheres de favela, e do seu protagonismo enquanto mulher em condições de subalternidade, torna-se fundante falar em um outro feminismo popular dentro de uma sociedade que carece de compreensão dos significados sociais que refletem sua história de passado e presente (NUNES, 2021; NUNES, VELLETTTE, 2022).

Outra forma que as mulheres negras se utilizam para cuidar de seus filhos é através da fé e da ancestralidade, que permite um elo permanente de cuidado para além da existência física. Tal vínculo de cuidado espiritual, independente de religião, não pode ser menosprezado, pois se torna de grande valia para as mulheres em diferentes contextos sociais. Trata-se de tecnologias sociais de cuidados construídas dentro de uma trajetória biográfica coletiva, que integra saberes e engenhosidades, ou seja, uma inventividade necessária para a sobrevivência ou manutenção em determinado contexto, possibilitando o gerenciamento da vida.

É através dessa herança espiritual que as mães negras⁶, em geral arrimo de família ou mãe solo (MIZAEL, BARROZO HUNZIKER; 2021), encontram para sair cedo para trabalhar e voltar para casa encontrando seus filhos vivos. É preciso acreditar no transcendental, principalmente pela ausência de serviços públicos de qualidade, como saúde e educação, falta também proteção social e segurança públicas em regiões periféricas (ARAÚJO, 2023).

A mãe negra sobrevive através dessa rede ampla de parentesco, pois vive a sangria de cuidar do corpo do outro para torná-lo excelente (mantendo-o suprido na cultura do privilégio), enquanto luta para desconstruir o corpo marginal dos seus próprios filhos, marcados desde o nascimento pela periferia, e pela cor. Ela tem poucos instrumentos para lutar contra esse processo “natural” de marginalização, que quando se externaliza em uma prisão ou assassinato, nem mesmo pode clamar por justiça, aliás, “o filho dela era marginal”.

⁶ As mulheres indígenas também se fortalecem e organizam suas atividades de cuidado a partir do contato com a ancestralidade, as mesmas são guardiãs de vários conhecimentos e geração de vida, que interliga corpo, território e natureza (ONU MULHERES, 2021).

Outros caminhos, como o trabalho, serão moralmente reprovados e duramente combatido pelas leis gerais e impessoais. A mãe negra nunca chegará ao molde de uma mãe de família da classe média, sofrerá e adoecerá sozinha. O que a une a outras mulheres negras é a dor (ARAÚJO, 2022; 2023).

Observa-se uma inovação no campo principiológico da política pública de cuidado brasileira, uma vez que reconhece as desigualdades estruturais do contexto brasileiro, os princípios e diretrizes são fundamentais para a construção de uma política pública contextualizada, com reconhecimento da complexidade, territorialidade e interrelacionalidade dentro desse conjunto, compreendendo que não se trata de um fenômeno linear, mas envolve contradições, irregularidades, transformações que redirecionam as posições de quem cuida e quem é cuidado, vivências essas marcadas pela localização dos corpos no Sul Global, e em particular situados em outras territorialidades de sentidos.

Acompanhando os próximos passos

A Política Nacional de cuidados apresenta como objetivos : Garantir o direito ao cuidado a todas as pessoas que dele necessitem e o trabalho decente às trabalhadoras e trabalhadores do cuidado; Valorizar, redistribuir e reduzir o trabalho de cuidados, aliviando a carga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado das mulheres e possibilitando a liberação do seu tempo e o usufruto de seus direitos em outros âmbitos da vida; Promover uma cultura de corresponsabilidade entre homens e mulheres entre a família, comunidade, Estado, mercado e empresas; Reconhecer e enfrentar as desigualdades estruturais que caracterizam a sociedade brasileira: de gênero, classe, raça, etnia, territoriais e idade.

A construção da Política em curso possui grandes oportunidades de uma atuação transformativa na realidade e aponta alguns caminhos possíveis como o processo contínuo de participação social, com a integração de trabalhadoras do cuidado, sejam remuneradas ou não, advindas de diferentes lugares sociais para que através de suas trajetórias de não-direitos possam ajudar no processo de estabelecimento de uma nova perspectiva de políticas públicas, que reconhece o cuidado como um trabalho (que deve ser valorizado) e também como um direito.

Junto a esse esforço torna-se fundamental fortalecer as estruturas de serviços públicos nas periferias (educação, saúde, profissionalização, cultura), abordar segurança cidadã, para garantir os cuidados dos filhos dessas trabalhadoras, e a não reprodução da pobreza, mas um caminho de efetividade de direitos, reconhecendo sempre as pluralidades. É reconhecer e melhorar os sistemas que já existem, mirando para inovações ao longo do processo.

Referências

ARAÚJO, D.F.M.S. **Infâncias plurais**: um estudo sobre as interconexões globais e locais no campo de estudos do trabalho infanto-juvenil em Porto Seguro BA. São Paulo: Dialética, 2022.

ARAÚJO, D.F.M.S. **Reconfigurações nas agendas de cuidados?** um estudo comparado entre Argentina e Brasil. Foz do Iguaçu: CLAEC. 2023.

ARAÚJO, D.F.M.S; CARNEIRO, R. G. O processo de construção de uma política de cuidados no Brasil e na Argentina: uma perspectiva comparada. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 25, n. 2, p. 160-183, 31 jul. 2023.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de; *et. al.* Feminismos negros: mães de corpos marginais. *In*: MELLO, Paula Balduino de Melo *et. al.* (org.) **Descolonizar o feminismo**. VII Sernegra. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. *In*: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. Belo Horizonte: letramento. 2. ed. 2019.

BRASIL. Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União**, 30 mar. 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.460-de-30-de-marco-de-2023-474117782>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. **Marco conceitual da Política Nacional de cuidados no Brasil**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 22 dez. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. **Nota Informativa nº2/2023 MDF/SNCF**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerios-do-desenvolvimento-social-e-dos-direitos-humanos-abrem-seminario-pela-luta-contr-o-trabalho-escravo-domestico/nota-informativa-n2-publicada.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. **Nota Informativa nº1/2023 MDF/SNCF**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023d. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/Secretarias/SNCF/Arquivos/Nota%20Informativa%20N1%2022.03.23.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. **Nota Informativa nº3/2023 MDF/SNCF**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023e. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-lanca-compromisso-nacional-crianca-alfabetizada/SNCF_NotainformativaN3trabalho infantil.pdf. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. **Nota Informativa nº4/2023 MDF/SNCF**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023f. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Nota_Informativa/Nota_Informativa_N_4.pdf_NotainformativaN3trabalho infantil.pdf. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Lei complementar nº 150, de 01 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, 1 jun. 2015 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. **Diário Oficial da União**, 2 abr. 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, 5 ago. 2013b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto *et. al.* **Relatório das desigualdades raciais** (2022). Rio de Janeiro: Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa, 2022. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/relatorios/relatorio-das-desigualdades-raciais-2022/>. Acesso em: 29 maio 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS. **A mulher negra no mercado de trabalho metropolitano**: inserção marcada pela dupla discriminação. São Paulo, Dieese, Estudos e pesquisas. ano II, n. 14, nov. 2005. Disponível em: http://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2005/estpesq14112005_mulhernegra.pdf Acesso em: 02 out. 2018.

GONZALEZ, Lélia. **E a trabalhadora negra cumé que fica?** Jornal Mulherio, ano II, n. 7, maio-junho, 1982.

EVARISTO, Conceição. **Gênero e etnia**: uma escre(vivência) de dupla face. In: MOREIRA, Nadilza M de B; SCHNEIDER, Liane (Orgs.). Mulheres no mundo: etnia, marginalidade e diáspora. João Pessoa: Idéia, 2005.

FALCÃO, Gustavo. Empregada doméstica como MEI. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 28, n. 7346, 12 ago. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/105549>. Acesso em: 24 jun. 2024.

GILMORE, Ruth Wilson. Geografía abolicionista y el problema de la inocencia. **Tabula Rasa**, v.28, p. 57-77. 2018. Disponível: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n28/1794-2489-tara-28-00057.pdf> Acesso em: 04 abr. 2023.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; VIEIRA, Priscila Pereira Faria. As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome”. **Revista Estudos Avançados**. v. 34, n.98, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/LN8YgwX9J7Xgr67tZTVjf9B/#>. Acesso em: 29 maio 2024.

GUIMARÃES, Nadya; PINHEIRO, Luana. O halo do cuidado: desafios para medir o trabalho remunerado de cuidados no Brasil. In: CAMARANO, Ana Amélia e PINHEIRO, Luana. (orgs) **Cuidar, Verbo Transitivo**: Caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Brasília: Ipea, 2023.

HILL COLLINS, Patricia. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (org.). **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF, p. 13-42. 2015.

KERGOAT, D. **Se battre, disent-elles**. Paris, La Dispute (col. Le Genre du Monde) 2012.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista Arte e Ensaio**, Rio de Janeiro, n. 32, 2016.

MIZAEL, Táhcita Medrado; BARROZO, Sarah Carolinne Vasconcelos; HUNZIKER, Maria Helena Leite. Solidão da mulher negra: uma revisão da literatura. **Revista da ABPN**, n. 2021, n. 38, p. 212-239, 2021 Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1270>. Acesso em: 14 mar. 2023.

NUNES, N. Mulher de favela: interseccionalidades e territorialidades. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, 1o Semestre de 2021 - n. 47, v. 19, p. 103 – 120.

NUNES, N; VELLETTTE, A. Mulheres de favelas e o (outro) feminismo popular. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.3, n.1. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº156 da OIT Relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores dos dois Sexos**: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares. Genebra, OIT, 1983. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/268941/download>. Acesso em: 29 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº189**. Trabalho digno para o trabalho doméstico. Genebra, OIT, 2011. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@travail/documents/publication/wcms_179461.pdf. Acesso em: 29 maio 2024.

ONU MULHERES. **Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade**

fortalece liderança local e atuação em rede pelos biomas. [s.l.], ONU Mulheres, 2021. Disponível em:<https://www.onumulheres.org.br/noticias/articulacao-nacional-das-mulheres-indigenas-guerreiras-da-ancestralidade-fortalece-lideranca-local-e-atuacao-em-rede-pelos-biomas/>. Acesso em: 29 maio. 2024.

SALVADOR, Soledad; COSSANI, Patricia. **Trabalhadoras remuneradas do lar na América Latina e no Caribe frente à crise do COVID-19.** Genebra: ONU, v. 11, 12 jun. 2020. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/pt-trabajadoras_del_hogar_portugues-.pdf. Acesso em: 29 maio 2024.

PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas: A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós- abolição.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PucSP, 2001.

VIEIRA, Nanah Sanches. **O trabalho da babá: trajetórias corporais: entre o afeto, objeto e abjeto.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

Imagem capa: Willian Fortunato no Pexels
Foto 1: Anna Shvets no Pexels